



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

**DR. FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:**

**Faz público** que a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua sessão realizada em 21 de Junho de 2012, por proposta da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, aprovou o seguinte Regulamento Municipal de Uso do Fogo.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

Paços do Município de Arcos de Valdevez , 28 de junho de 2012.

O Presidente da Câmara,

*Dr. Francisco Rodrigues de Araújo.*

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO**

**(Queimas, Fogueiras, Queimadas, Fogo Controlado e Fogo de Artifício)**

#### **Preâmbulo**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de realização de fogueiras e queimadas, quanto às competências para o seu licenciamento.



## **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

A Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio veio estabelecer a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta, nomeadamente, em relação à preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante à autorização ao licenciamento de queimadas, e da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, a aprovar pela assembleia municipal.

Como tal, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção Florestal Contra Incêndios, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, de acordo com os artigos 26.º a 30.º do referido Decreto-Lei, torna-se pertinente a elaboração deste documento que visa regulamentar as condições de uso do fogo.

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez aprovou o presente Regulamento Municipal de Uso do Fogo.

#### **CAPÍTULO 1**

##### **DISPOSIÇÕES LEGAIS**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objectivo e âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece o quadro regulamentar de licenciamento de actividades cujo exercício implique o uso de fogo.

###### **Artigo 2.º**

###### **Delegação e subdelegação de competências**



## **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

1 - As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais.

2 - A competência para o licenciamento de queimadas pode ser delegada, nos termos da Lei, nas Freguesias.

3 - Compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil|Gabinete Técnico Florestal (doravante designado SMPC|GTF, a avaliação técnica dos requerimentos de licenciamento ou de autorização prévia.

#### **CAPÍTULO 2**

##### **Definições**

##### **Artigo 3.º**

##### **Noções**

1 - Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

a)“Artefactos pirotécnicos”, objecto ou dispositivo contendo uma composição pirotécnica que por combustão e ou explosão produz um efeito visual, sonoro ou de movimento, ou uma combinação destes efeitos (balonas, baterias, vulcões, fontes, repuxos, candela romana, entre outros);

b)“Balões com mecha acesa”, invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio/ mecha de material combustível, o pavio/ mecha ao ser indicado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e conseqüentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajectória afectada pela acção do vento;

c)“Biomassa vegetal”, qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

d)“Contrafogo”, o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interacção das duas frentes de fogo e a alterar a sua direcção de propagação ou a provocar a sua extinção;



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVÊZ

### CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

- e)“Época de queima”, período no qual genericamente se verificam condições meteorológicas e índices de humidade dos combustíveis, que permitem o uso do fogo em condições de segurança;
- f)“Espaços Florestais”, os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;
- g)“Espaços rurais”, os espaços florestais e terrenos agrícolas;
- h)“Fogo controlado”, o uso de fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objectivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;
- i)“Fogo de supressão”, o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais compreendendo o fogo tático e o contrafogo;
- j)“Fogo tático”, o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objectivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a protecção de pessoas e bens;
- k)“Fogo técnico”, o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;
- l)“Fogueira”, a combustão com chama, confinada no espaço o no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio ou outros fins;
- m)“Foguetes”, são artifícios pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajectória (cana ou vara);



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVÊZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

- n)“Índice de risco temporal de incêndio florestal”, a expressão numérica que traduz o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;
- o)“Período crítico”, período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força das circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria;
- p)“Queima”, uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;
- q)“Queimada”, uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;
- r)“Recaída incandescente”, qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo e arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;
- s)“Sobrantes de exploração”, material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais.

#### Artigo 4.º

#### **Índice de risco temporal de incêndio florestal**

- 1 – O Índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.
- 2 – O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto de Meteorologia, em articulação com a Autoridade Florestal Nacional.
- 3 – O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado em dias úteis no Serviço Municipal de Protecção Civil |Gabinete Técnico Florestal (SMPC|GTF) da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez ou, através do site do Instituto de Meteorologia <http://www.meteo.pt> no item risco de incêndio.



## **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

## **EDITAL**

4 – Fora do período crítico, e em caso de risco temporal de incêndio superior ou igual a elevado, o SMPC|GTF tem a responsabilidade de informar as Juntas de Freguesia do concelho de Arcos de Valdevez.

### **CAPÍTULO 3**

#### **CONDIÇÕES DE USO DO FOGO**

##### **Artigo 5.º**

#### **Queimadas**

1 – A realização de queimadas, definidas no artigo 3.º do presente Regulamento, deve obedecer às orientações emanadas pelas comissões distritais de defesa da floresta.

2 – A realização de queimadas só é permitida após licenciamento pela Câmara Municipal, ou pela Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de um técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

3 – Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

4 – A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

##### **Artigo 6.º**

#### **Queima de sobrantes e realização de fogueiras**

1 – Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 – Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

3 – Exceptua -se do disposto na alínea a) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confecção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.

4 – Exceptua-se do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais.

5 - Exceptuam-se do disposto nos n.ºs 1 e 2 as actividades desenvolvidas por membros das organizações definidas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, nos termos definidos na portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da juventude, da protecção civil e das florestas.

6 – Sem prejuízo do disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

7 – Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

#### Artigo 7.º

#### **Regras a cumprir para a realização de queima de sobrantes e fogueiras (fora do período crítico)**

No desenvolvimento da realização de queima de sobrantes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificadas, deverão observar -se, rigorosamente, as seguintes regras de segurança:



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

- 1 - Deverá o responsável pela queima consultar previamente o índice de risco de incêndio florestal, devendo comunicar a sua realização através do 117.
- 2 – A execução da fogueira e queima de sobrantes será no local da parcela mais afastado da vegetação, preferencialmente no centro da propriedade.
- 3 – A realização de fogueiras e a queima de sobrantes deverá ser realizada preferencialmente entre as 7:00horas e as 12:00horas, encontrando-se extintas e rescaldadas até às 13:00horas, de modo a evitar reacendimentos.
- 4 – Para a execução da queima de sobrantes e fogueiras será realizada uma faixa perimetral limpa de vegetação até ao solo mineral, com 2 metros de largura (solo cavado ou gradado) ou dentro de terreno lavrado com o mesmo perímetro de segurança como mínimo.
- 5 - A carga das fogueiras será moderada e adequada às condições ambientais do momento e do combustível que se pretende eliminar (verde ou seco), para evitar a propagação de faúlhas e a projecção no combustível circundante. O material a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si no mínimo em 10 metros, em vez de um único com grandes dimensões.
- 6 - O material a queimar não pode ser colocado debaixo de cabos eléctricos de baixa, média ou alta tensão e de cabos telefónicos.
- 7 -As operações devem ser sempre executadas em dias húmidos, sem vento ou de vento fraco. Se no decurso da queima as condições climatéricas se alterarem, a mesma deverá ser suspensa.
- 8 – No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, designadamente água, pás, enxadas, extintores, etc., suficiente para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou fogueira. Estes meios devem estar sempre prontos a utilizar.
- 9 - Nunca abandonar a fogueira, ou a queima de sobrantes até que o conjunto de materiais em combustão se encontre à temperatura ambiente.
- 10 - Após a queima, o local deve ser aspergido com água ou coberto com terra, de forma a apagar os braseiros existentes, evitando assim possíveis reacendimentos.
- 11 – Deverá ligar 117 para comunicar o término da operação.





## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVIZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## **EDITAL**

Artigo 8.º

### **Fogo técnico**

- 1 - As acções de fogo técnico, nomeadamente fogo controlado e fogo de supressão, só podem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e funcionais a definir em regulamento da Autoridade Florestal Nacional, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, ouvidas a Autoridade Nacional de Protecção Civil e a Guarda Nacional Republicana.
- 2 - As acções de fogo técnico são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pela Autoridade Florestal Nacional.
- 3 - A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a acção seja autorizada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.
- 4 - Os comandantes das operações de socorro, nas situações previstas no Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, podem, após autorização expressa da estrutura de comando da Autoridade Nacional de Protecção Civil registada na fita do tempo de cada ocorrência, utilizar fogo de supressão.
- 5 - Compete ao SMPC|GTF o registo cartográfico anual de todas as acções de gestão de combustíveis, ao qual é associada a identificação da técnica utilizada e da entidade responsável pela sua execução, e que deve ser incluído no Plano Operacional Municipal (POM).

Artigo 9.º

### **Pirotecnia**

- 1 – Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.
- 2 – Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.
- 3 – Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos n.ºs 1 e 2.



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

4 - Sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificados, o lançamento e utilização de artefactos pirotécnicos deve ser efectuado em conformidade com as seguintes regras:

- a) O cumprimento das normas legais aplicáveis à utilização, transporte, armazenagem e guarda de artigos pirotécnicos é da exclusiva responsabilidade do responsável técnico e da empresa pirotécnica encarregada de efectuar o lançamento;
- b) A empresa pirotécnica deve possuir, no local da montagem, os meios técnicos e humanos necessários para proceder ao lançamento em segurança;
- c) Entre o local efectivo de lançamento de artefactos pirotécnicos e o local de posicionamento de artigos pirotécnicos em espera deve mediar, no sentido contrário ao do vento, uma distância mínima de 15 metros;
- d) Para cada utilização de artigos pirotécnicos deve estar estabelecida uma área de segurança, devidamente fechada, ou vedada por baias, cordas, cintas, fitas ou outro sistema similar, e ser suficiente vigiada pela entidade organizadora durante o lançamento;
- e) No caso simples do lançamento de artefactos pirotécnicos, nomeadamente em alvoradas e anúncios, não é necessário fechar ou vedar a respectiva área de segurança mas a mesma deve ser devidamente vigiada durante o lançamento;
- f) O limite da área de segurança é determinada em função do raio de segurança, sendo o mesmo correspondente à maior distância de segurança indicada pelo fabricante, relativamente aos diferentes tipos de artigos pirotécnicos a utilizar, mas nunca inferior ao mínimos estabelecidos pelo Departamento de Armas e Explosivos da PSP;
- g) Quando for expressamente solicitado à autoridade competente para autorizar o lançamento, cumulativamente pela entidade organizadora e pela empresa pirotécnica, as distâncias de segurança a estabelecer podem ser menores do que as indicadas, em função dos aspectos técnicos e de segurança particularmente justificados;



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

- h) A distância a edifícios, viaturas e obras de interesse público deve ser definida, conjuntamente, pela entidade organizadora, pelas diferentes autoridades competentes e pela Corporação de Bombeiros de Arcos de Valdevez;
- i) Quando dentro da área de segurança existirem edifícios habitados, a entidade organizadora deve informar e prevenir a população aí residente, de forma adequada;
- j) Dentro da área de segurança deve estabelecer-se uma zona de lançamento a pelo menos 5 metros de distância de qualquer artigo pirotécnico, que será vedada e rigorosamente interdita ao público;
- k) Todos os lançamentos de artefactos pirotécnicos, incluindo os lançamentos simples de alvoradas e anúncios, devem ser realizados nos locais sujeitos a autorização prévia pela Câmara Municipal;
- l) A entidade organizadora do espectáculo deve apresentar as medidas de auto-protecção com o objectivo de prevenir a possibilidade de acidentes e minimizar os riscos contendo, no mínimo, as seguintes medidas:
- i) Protecção prevista para a zona de lançamento e área de segurança durante a realização do espectáculo;
  - ii) Meios materiais e humanos necessários ao cumprimento das medidas de segurança estabelecidas;
  - iii) Equipamentos de prevenção e combate a incêndios designados pela corporação de bombeiros local e/ou pelo SMPC|GTF;
  - iv) Contactos de serviços de emergência e demais agentes de protecção civil a chamar em caso de acidente;
  - v) Recomendações que devem ser feitas ao público relativas à auto-protecção em caso de acidente.
- m) A entidade organizadora deve indicar a pessoa responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança e de emergência;



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVÉZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

n) O lançamento de artefactos pirotécnicos apenas poderá ser iniciado quando estiverem reunidas todas as condições de segurança estipuladas;

o) Quando a velocidade do vento, na altura do lançamento, seja inferior a 45 km/hora, este deve ser suspenso temporária ou definitivamente, por qualquer das entidades encarregues de zelar pela segurança do espectáculo.

Artigo 10.º

### **Apicultura**

1 – Durante o período crítico, as acções de fumigação ou de desinfectação em apiários não são permitidas, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

2 – Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

3 – O apicultor fica obrigado a cumprir as seguintes normas de segurança na gestão do apiário:

a) Limpeza de toda a vegetação existente em solo mineral, num raio de 5 metros.

b) Deverá dispor de ferramentas de extinção do fogo no local enquanto o fumigador estiver aceso. Estas ferramentas podem ser um extintor, ou uma mochila extintora ou outros recipientes com água que se possa usar para extinguir o fogo, que armazenem como mínimo 15 litros; enxada, pá e abafadores também são ferramentas válidas para a extinção.

c) As ferramentas de extinção estarão situadas a uma distância máxima de 10 metros do fumigador aceso.

d) O material empregue para acender o fumigador será guardado num lugar seguro.

4 - O apicultor fica obrigado a cumprir as seguintes normas de segurança quanto ao uso do fumigador:

a) O fogo deverá acender -se directamente no interior do fumigador.



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

- b) O fumigador deve acender -se sobre terrenos livres de vegetação, como no interior de caminhos ou dentro do perímetro de segurança das colmeias com uma distância mínima de vegetação de 3 m em todos os casos.
- c) Atender que o fumigador não liberte faúlhas, caso contrário deverá ser substituído por um que cumpra as normas adequadas de segurança.
- d) Nunca colocar o fumigador num terreno coberto de vegetação.
- e) Enquanto o fumigador estiver aceso estará sempre à vista, colocado sobre uma colmeia e nunca no solo.
- f) Apagar o fumigador vertendo água no seu interior, ou tapando a saída de fumos e deixar que o fogo se extinga no seu interior.
- g) O fumigador transporta -se apagado.
- h) Não é permitido em qualquer caso esvaziar o fumigador no espaço florestal ou rural.

#### Artigo 11.º

#### **Maquinaria e Equipamento**

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços florestais e rurais, é obrigatório:

- a) Que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa -chamas nos tubos de escape ou chaminés;
- b) Que os tractores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar estejam equipados com um ou mais extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

#### Artigo 12.º

#### **Outras Formas de Fogo**

1 – Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.



## **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

## **EDITAL**

2 – Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas anteriormente.

#### **CAPÍTULO 4**

#### **Licenciamentos**

##### **Artigo 13.º**

#### **Licenciamento**

1 - As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

2 – A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos carece de autorização prévia da Câmara Municipal.

##### **Artigo 14.º**

#### **Pedido de licenciamento de queimadas**

1 – De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do requerente;
- b) Fundamentação da pretensão;
- c) Local da realização da queimada;
- d) Data proposta para a realização de queimada;
- e) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda de segurança de pessoas e bens.

2 – O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e n.º de contribuinte, ou do Cartão do Cidadão;
- b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1:25.000);
- c) Fotocópia simples do registo matricial;



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

- d) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;
- e) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado responsabilizando-se pela vigilância e controle da actividade e pela comunicação às Autoridades Policiais e Bombeiros da área de intervenção (quando a queimada for realizada na presença de técnico credenciado em fogo controlado);
- f) Fotocópia do documento de credenciação em fogo controlado (quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado).

#### Artigo 15.º

#### **Análise do pedido de licenciamento de queimadas**

1 – O pedido de licenciamento é analisado pelo SMPC|GTF, da Câmara Municipal considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Estado de secura dos combustíveis;
- d) Localização de infra-estruturas.

2 – O SMPC|GTF, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.

#### Artigo 16.º

#### **Emissão de licença para queimadas**

1 – A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no parecer resultante da análise referida no artigo anterior.

2 – A licença será emitida na tarde do dia útil que antecede a realização da queimada.

3 - Após a emissão de licença a Câmara Municipal dará conhecimento à Guarda Nacional Republicana e aos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez.

4 – Se o dia proposto para a realização da queimada não cumprir o disposto no n.º 4 do artigo 5.º deve a Câmara Municipal informar o requerente da impossibilidade da sua realização.



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVÊZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

5 – Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista, o requerente deve indicar em requerimento, nova data para a queimada, aditando-se ao processo já instruído.

#### Artigo 17.º

#### **Pedido de licenciamento de fogueiras tradicionais**

1 – O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, indicando os seguintes elementos:

- a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do requerente;
- b) Fundamentação da pretensão;
- c) Local da realização da fogueira;
- d) Data e hora proposta para a realização da fogueira;
- e) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 – O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e n.º de Contribuinte, ou do Cartão do Cidadão;
- b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1:25.000);

#### Artigo 18.º

#### **Análise do pedido de licenciamento de fogueiras**

1 – O pedido de licenciamento é analisado pelo SMPC|GTF, da Câmara Municipal considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Local, data e objectivo da realização da fogueira;
- b) Informação meteorológica de base e previsões;
- c) Cumprimento das acções com vista à protecção da população e bens;
- d) Existência de equipamentos de supressão.

#### Artigo 19.º

#### **Emissão de licença de fogueiras**





## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

- 1 – A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no parecer resultante da análise referida no artigo anterior.
- 2 – Após a emissão de licença, o requerente deverá dar conhecimento à Guarda Nacional Republicana e aos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez.
- 3 – Se o dia proposto para a realização da fogueira não cumprir o disposto no n.º 4 do artigo 5.º deve a Câmara Municipal informar o requerente da impossibilidade da sua realização.
- 4 – Na impossibilidade da realização da fogueira na data prevista, o requerente deve indicar em requerimento, nova data para a fogueira, aditando-se ao processo já instruído.

#### Artigo 20.º

#### **Pedido de autorização prévia de lançamento de fogo de artifício**

1 – O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 9º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;
- b) Local de lançamento do fogo;
- c) Data e hora proposta para o lançamento do fogo de artifício;
- d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 – O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e n.º de contribuinte, ou do Cartão do cidadão;
- b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1: 25:000);
- c) Declaração da empresa pirotécnica com a quantidade de artefactos pirotécnicos a utilizar, bem como a descrição dos mesmos;
- d) Parecer dos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVÊZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

e) Termo de responsabilidade da comissão de festas responsabilizando-se pela vigilância e controle da actividade e pela comunicação às Autoridades Policiais e Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez.

#### Artigo 21.º

##### **Análise do pedido de autorização prévia de lançamento de fogo de artifício**

1 – O pedido de autorização prévia é analisado pelo SMPC|GTF, da Câmara Municipal considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Estado de secura dos combustíveis;
- d) Localização de infra-estruturas.

2 – O SMPC|GTF, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.

#### Artigo 22.º

##### **Emissão de autorização prévia de lançamento de fogo de artifício**

1 - A autorização prévia emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no parecer resultante da análise referida no artigo anterior.

2 – Após a emissão de autorização prévia deverá o requerente cumprir os requisitos legalmente previstos para emissão da licença, designadamente o disposto no n.º 1 do art. 38º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, anexo ao Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de Novembro, dirigindo-se à Guarda Nacional Republicana, onde será emitida a licença.

### CAPÍTULO 5

#### **Tutela da legalidade, contra-ordenações, coimas e sanções acessórias**

#### Artigo 23.º

##### **Medidas de tutela da legalidade**



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

1 – As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento, mediante parecer prévio do Serviço Municipal de Protecção Civil, a emitir em prazo a fixar em função da situação concreta, com fundamento na detecção de risco superveniente à emissão da licença que obste ao desenvolvimento da actividade, designadamente de ordem meteorológica, ou na infracção pelo requerente das regras estabelecidas para o exercício da actividade.

#### Artigo 24.º

##### **Fiscalização**

1 – A Fiscalização do estabelecido no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais e fiscalizadoras.

2 – As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respectivos autos de contra-ordenação, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo, para esta proceder à instrução do processo.

3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhe seja solicitada.

#### Artigo 25.º

##### **Contra-ordenações e coimas**

1 – As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes.

2 – Constituem contra-ordenações:

a) As infracções ao disposto sobre queimadas, são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140€ (cento e quarenta euros) a 5 000€ (cinco mil euros) e tratando-se de pessoa colectiva vão de 800€ (oitocentos euros) a 60 000€ (sessenta mil euros);

b) A realização, sem licença, das fogueiras de Natal e dos Santos Populares, punida com coima de 30€ (trinta euros) a 1 000€ (mil euros), quando da actividade proibida resulte



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

perigo de incêndio, e de 30€ (trinta euros) a 270€ (duzentos e setenta euros), nos demais casos;

c) As infracções ao disposto sobre queima de sobranes e realização de fogueiras, sobre pirotecnia e sobre apicultura, são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de 140€ (cento e quarenta euros) e o máximo de 5 000€ (cinco mil euros) tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de 800€ (oitocentos euros) e o máximo é de 60 000€ (sessenta mil euros).

3 – A tentativa e a negligência são puníveis.

#### Artigo 26.º

#### **Sanções acessórias**

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas acessoriamente sanções previstas na lei geral.

#### Artigo 27.º

#### **Levantamento, instrução e decisão das contra-ordenações**

1 – O levantamento dos autos de contra-ordenação previstos nas alíneas a), b), e c), do n.º 2 do artigo 25.º do presente regulamento, compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras.

2 – A instrução dos processos de contra-ordenação compete à Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas, bem como a respectiva sanção acessória.

#### Artigo 28.º

#### **Destino das coimas**

1 – A afectação do produto das coimas cobradas em aplicação das alíneas a), b), c) do n.º 2, do artigo 25.º deste regulamento far-se-á da seguinte forma:

a) 10% para a entidade que levantou o auto;

b) 90% para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.



## **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

## **EDITAL**

Artigo 29.º

#### **Revogação das licenças**

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

#### **CAPÍTULO 6.**

#### **Disposições Finais**

Artigo 30.º

#### **Taxas**

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças e autorizações prévias, são devidas as taxas constantes na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

Artigo 31.º

#### **Integração de lacunas**

- 1 – Nos casos omissos no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 - No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

#### **Norma Revogatória**

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e/ou regulamentos municipais contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 33.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais.